



JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a escolha da empresa **FLYAWAY TURISMO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 02.242.334/0001-05**, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas destinadas ao deslocamento do paciente **Marcílio Nunes dos Santos** e de seu acompanhante, **Ary Nunes Soares**, para a cidade de **Brasília/DF**, visando à realização de tratamento e/ou acompanhamento médico especializado.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente caracterizada no Estudo Social e Termo de Referência, que demonstra a situação de vulnerabilidade socioeconômica do paciente e a impossibilidade de a família arcar com os custos decorrentes do deslocamento para a realização do tratamento/acompanhamento médico especializado.

A escolha da empresa **FLYAWAY TURISMO LTDA** decorre, especialmente, da necessidade de atendimento célere da demanda, considerando que o deslocamento do paciente está relacionado à realização de tratamento e/ou acompanhamento médico, circunstância que exige providências administrativas em prazo reduzido. Não havia tempo hábil para aguardar a obtenção de cotações de outras empresas, sob risco de comprometer o deslocamento do paciente e, conseqüentemente, a continuidade ou realização do atendimento médico necessário.

Registra-se, ainda, que a **FLYAWAY TURISMO LTDA** foi a única empresa da região que apresentou cotação em tempo compatível com a necessidade da contratação, possibilitando a adoção das providências necessárias para garantir o deslocamento do paciente e de seu acompanhante.

Ressalta-se que a contratação de passagens aéreas possui características particulares, uma vez que os valores das tarifas são dinâmicos e sujeitos a alterações diárias, de acordo com a disponibilidade de assentos, período da viagem, companhia aérea, horários, classe tarifária e demais condições comerciais. Dessa forma, não existem preços previamente registrados que possam assegurar a manutenção dos valores para a data e itinerário necessários, sendo a cotação apresentada compatível com as condições disponíveis no momento da contratação.

Nesse contexto, a escolha do fornecedor não se fundamenta exclusivamente na obtenção de uma cotação, mas na conjugação da urgência da demanda, especificidade do serviço, disponibilidade apresentada, necessidade de garantir o deslocamento em tempo oportuno e realidade dinâmica dos preços de passagens aéreas, evitando-se que a demora na realização de novas pesquisas inviabilize ou encareça ainda mais a aquisição necessária.

O valor total apresentado pela empresa **FLYAWAY TURISMO LTDA**, correspondente a **R\$ 7.794,49 (sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos)**, refere-se ao fornecimento das passagens aéreas para o



paciente **Marcílio Nunes dos Santos** e seu acompanhante **Ary Nunes Soares**, conforme a necessidade apresentada nos autos.

A contratação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis à contratação direta em razão do valor, bem como no art. 95, § 2º, da mesma Lei, considerando a natureza e o valor da contratação e a possibilidade de formalização por instrumento equivalente, quando presentes os requisitos legais.

Diante do exposto, considerando a necessidade de atendimento imediato da demanda de saúde, a situação de vulnerabilidade socioeconômica devidamente demonstrada no Estudo Social, a ausência de tempo hábil para aguardar novas cotações, o fato de a empresa FLYAWAY TURISMO LTDA ter sido a única empresa da região a apresentar cotação em tempo compatível com a necessidade e a natureza dinâmica e mutável dos preços das passagens aéreas, justifica-se a escolha da referida empresa para o fornecimento das passagens, pelo valor total de R\$ 7.794,49 (Sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), desde que atendidos os demais requisitos legais e administrativos pertinentes à contratação.

Assim, entende-se que a escolha do fornecedor mostra-se adequada e necessária para assegurar, de forma tempestiva, o deslocamento do paciente e de seu acompanhante para Brasília/DF, contribuindo para a efetivação do atendimento médico especializado de que necessita.

Itapeçerica da Serra, 27 de Agosto de 2026.

Tatiana Bispo Soares Ferreira

Assistente Social